



# Câmara Municipal de Cordeirópolis

AUTÓGRAFO Nº.1315

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis autorizada a celebrar convênio com a Secretaria de Estado da Promoção Social (Estado de São Paulo), para a construção e instalação no Município de um Núcleo de Promoção Social, numa área de terreno com 1.344,90 m<sup>2</sup> (mil e trezentos e quarenta e quatro metros quadrados e noventa decímetros quadrados), localizada no Jardim Planalto, desta cidade.

Parágrafo Único - O terreno a que alude o presente artigo, desmembrado de uma área verde (praça central) do bairro Jardim Planalto com 3.344,40 m<sup>2</sup> (três mil e trezentos e quarenta metros quadrados e noventa cecímetros quadrados), localizada no Jardim Planalto, desta cidade.

Artigo 2º - O Núcleo de Promoção Social de que trata a presente lei, será construído em próprio municipal, cujo terreno sem benfeitorias, mencionado no artigo 1º, possui a seguinte descrição perimetral: "mede 30,00 m de frente para a Rua Padre Santo Armelin; 46,00 m do lado direito onde confronta com a Rua Vicente Celestino; 30,00 m nos fundos onde confronta com "Área Verde" do Jardim Planalto (remanescente); 46,00 m do lado esquerdo onde confronta com a Rua Vicente Celestino."

Artigo 3º - O Núcleo de Promoção Social destina-se exclusivamente à atendimento de população carente em faixa etária própria para desenvolvimento de:

- programas da Secretaria de Estado da Promoção Social e da Prefeitura Municipal;
- programas públicos e privados e atividades de interesse da comunidade, referentes aos setores de promoção social, saúde e nutrição, recreação e lazer.

continua...

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51

Caixa Postal, 10 - CEP. 13.490



## Câmara Municipal de Cordeirópolis

autógrafos nº. 1315 de 21/06/85-cont.-fls.02-

Artigo 4º - Na hipótese de vir a ser o Núcleo de Promoção Social utilizado em qualquer outra finalidade, que não as fixadas no artigo anterior e no Convênio a ser firmado entre as partes, fica desde já conferida ao Prefeito Municipal a capacidade de gravar o bem imóvel e a respectiva edificação com a condição de cláusula resolutiva da propriedade, que se operará de pleno direito, uma vez edificada, transferindo-se a propriedade plena do imóvel à Fazenda Pública Estadual, com destinação preferencial para a Secretaria de Estado da Promoção Social.

Artigo 5º - Para fazer face às despesas decorrentes desta lei, fica autorizada a abertura na Contadoria da Municipalidade de um crédito especial até o valor de R\$70.000.000- (setenta milhões de cruzeiros), a ser coberto com recursos oriundos do repasse financeiro a ser efetuado com fundamento no convênio previsto nesta lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº.1298, de 03 de abril de 1985.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 21 de junho de 1985

*Mascarin*  
DR. JOSE VALTER MASCARIN  
-PRESIDENTE